



DECLARAÇÃO BRASNORTE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Esclarecimentos acerca da vigência e transição do Plano Municipal de Educação (PME) de Brasnorte/MT.

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente DECLARAR as razões fáticas e fundamentações jurídicas que regulam o cronograma de transição do Plano Municipal de Educação (PME) deste ente federado.

I. DO HISTÓRICO LEGISLATIVO LOCAL E DA EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

1.1. O Plano Municipal de Educação de Brasnorte/MT foi instituído originalmente por meio da Lei Municipal nº 1.770/2015, planejada para o decênio de 2015 a 2024, guardando simetria temporal com o extinto Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005/2014).

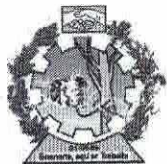
1.2. Diante da prorrogação excepcional promovida pelo Congresso Nacional no plano federal (por meio da Lei Federal nº 14.934/2024), este Poder Executivo Municipal, pautado nos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, editou a Lei Municipal nº 2.840/2025.

1.3. A referida lei municipal prorrogou expressamente a aplicação das diretrizes e metas do decênio anterior até o encerramento do exercício de 2025. O objetivo principal foi evitar descontinuidade na aplicação de verbas vinculadas e manter os balizadores da gestão educacional ativa, enquanto se aguardava a edição do novo marco regulatório nacional.

II. DA RECENTE NORMATIZAÇÃO NACIONAL (ANO DE 2026)

2.1. O novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036) foi formalmente aprovado e publicado através da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.





2.2. A sanção desta norma federal encerrou o período de transição provisória em âmbito nacional, fixando as novas diretrizes, 19 objetivos estratégicos e mecanismos de financiamento (incluindo o Custo Aluno-Qualidade - CAQ) que obrigatoriamente deverão nortear os planos estaduais e municipais de ensino pelos próximos dez anos.

III. DO RITO DE ENCADERAMENTO FEDERATIVO E DOS PRAZOS LEGAIS

3.1. Em obediência ao Regime de Colaboração estabelecido pelo Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, e reproduzido no texto da Lei Federal nº 15.388/2026, a atualização das políticas públicas educacionais deve ocorrer de forma encadeada, de modo que os Municípios guardem harmonia com as diretrizes macro do Estado e da União.

3.2. A Lei Federal nº 15.388/2026 estipulou regras de transição rígidas e prazos peremptórios para os entes subnacionais, a saber:

a) Plano Estadual de Educação (PEE-MT): O Estado de Mato Grosso dispõe de um prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação da lei federal para oficializar e adequar o seu plano. Consequentemente, o limite legal do Estado finda em abril de 2027.

b) Plano Municipal de Educação (PME): Os Municípios brasileiros dispõem de um prazo de até 15 (quinze) meses contados da publicação da lei federal para formalizarem suas respectivas legislações locais. Logo, o limite legal para a aprovação do novo PME de Brasnorte estende-se até julho de 2027.

3.3. Desta forma, resta evidente que o ano de 2026 constitui-se legalmente como um período técnico de transição e elaboração de diagnósticos, não havendo qualquer espécie de inércia ou omissão por parte da Administração Pública Municipal.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS JÁ ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

4.1. Visando o estrito cumprimento da legalidade e visando uma transição técnica harmônica para o ano de 2027, a Secretaria Municipal de Educação já iniciou os seguintes procedimentos preparatórios internos:

a) Instituição de Comissão Técnica Local para acompanhamento das discussões do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso;





b) Coleta e atualização de dados estatísticos demográficos e socioeducativos da rede pública de Brasnorte, servindo de base para o futuro diagnóstico local;

c) Planejamento orçamentário inicial visando a futura compatibilização do PME com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

V. DOS PEDIDOS E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Município de Brasnorte/MT afirma tais justificativas, declarando-se regular e plenamente justificado o cronograma de transição adotado por esta edilidade.

O Município reafirma o compromisso de remeter aos órgãos competentes o novo Plano Municipal de Educação (PME) tão logo este seja aprovado pelo Poder Legislativo local, cuja expectativa de consolidação e formalização dar-se-á rigorosamente ao longo do primeiro semestre de 2027, dentro do prazo assinalado pela legislação federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jonatas Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Educação
Município de Brasnorte - MT

